



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua Jose Calazans, nº 169 Centro CEP: 59.192-000 Vila Flor/RN  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**Lei nº 348/2013.**

**Dispõe sobre a Política Municipal  
de Esporte, Cultura, Lazer e  
Saúde**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade**

**Art. 1º.** A Política Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Saúde e Cidadania tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando à promoção da saúde, bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos princípios e das Diretrizes**

#### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 2º.** A política Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Saúde e Cidadania regem-se pelos seguintes princípios:

- I. Democratização – proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, práticas corporais, atividade física, atividades culturais e lazer, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.
- II. Participação – legitimar o esporte, as práticas corporais, atividade física, as atividades culturais e o lazer como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.
- III. Informação – aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção da saúde constante do ser humano, para que se alcance um estilo

de vida saudável através do esporte, das práticas corporais, atividade física, das atividades culturais e do lazer.

- IV. Descentralização – possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 3º.** Constituem diretrizes da Política Municipal das Práticas Corporais, Atividade Física, das Atividades Culturais, do Esporte, Lazer, Saúde e Cidadania:

- I. Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações do esporte, das práticas corporais, atividade física, das atividades culturais e do lazer.
- II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades culturais e do lazer realizadas na comunidade.
- III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.
- IV. Criar mecanismo que efetivem uma cultura de esporte, práticas corporais, atividade física, de lazer e inserção social.
- V. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividade física na cidade, através da divulgação, informação clara e atualizada e garantia de acessibilidade, como por exemplo transporte.
- VI. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.
- VII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde, integração social e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

## **CAPÍTULO III**

### **Da organização e Gestão**

**Art. 4º.** A integração das Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social em parceria com as demais Secretarias, intersetorializem a realização de ações da integração social,



práticas corporais, atividade física, atividades culturais e lazer, e garantam a contratação de profissionais habilitados e qualificados para intervenção junto à população.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Ações Municipais**

**Art. 5º.** Na implementação da Política Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania, são competências do Município:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças, adolescentes, adultos e idosos (a família) de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.
- c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação da saúde e do meio ambiente.
- d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) Promover e incentivar a atualização profissional.
- f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.
- g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.
- b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.
- c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.
- d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

- a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.



- b) Realizar eventos em datas alusivas.
- c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.
- d) Estimular a prática de atividades sócio recreativas e culturais, visando á apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

- a) Criar uma rede de atenção à população de Vila Flor, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física e práticas corporais, visando mudança de atitudes com hábitos de vida saudável.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Vila Flor/RN, 15 de Maio de 2013.



*Manoel de Lima*

Prefeito Municipal de Vila Flor